



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 22, de 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAÍNA, localizado no município de Bocaína -PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI n° 11/2022 da UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAÍNA, localizado no município de Bocaína -PI.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator n° 05/2023, referente ao PAD n° 11/2022

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

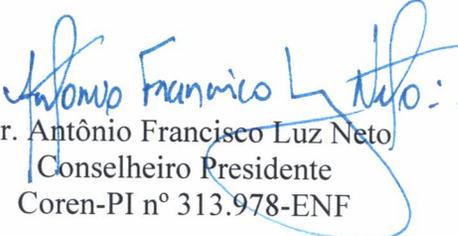
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 576° Reunião Ordinária de Plenário realizada em 23 e 24/02/2023.

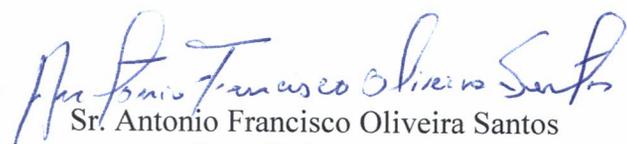
DECIDEM:

Art. 1° - INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-PI quanto a interdição ética das atividades de Enfermagem no estabelecimento de saúde: da UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAÍNA, localizado no município de Bocaína -PI

Art. 2° - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 23 de Fevereiro de 2023.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF


Sr. Antônio Francisco Oliveira Santos
Conselheiro Relator
Coren-PI n° 302.705-TE

